



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

INDICAÇÃO Nº 063/2016.

AUTOR: Vereador Ricardo Rosso - PP

“Indica o Poder Executivo Municipal a viabilidade de decretar o Grupo de Apoio á Brigada Militar de Caçapava do Sul como Projeto de Utilidade Pública .”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:


O Vereador abaixo firmado membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, Indica o Poder Executivo Municipal a viabilidade de decretar o Grupo de Apoio á Brigada Militar de Caçapava do Sul como Projeto de Utilidade Pública.

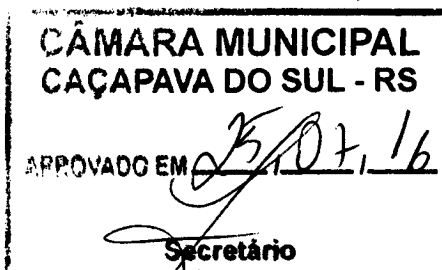
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente matéria tendo em vista que o Grupo de Apoio tem como principal objetivo apoiar a Corporação local, 3º Esquadrão de Policia Montada da Brigada Militar, naquilo que couber , fornecendo-lhe recurso, para que possa desenvolver com maior eficiência e presteza, sua função constitucional. Segue em anexo cópia do estatuto.

À apreciação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 13 de Julho de 2016.


Ricardo Rosso
Vereador - PP



GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR DE CAÇAPAVA DO SUL

ESTATUTO

I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - O Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul, GAB – CP, Criado em 04 de maio 2016, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e políticos, de caráter comunitário e âmbito local, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 653 (fundos) e foro na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - O Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul, tem como objetivo principal apoiar a Corporação local, 3º Esquadrão de Polícia Montada da Brigada Militar, naquilo que couber, fornecendo-lhe recursos para que a Corporação, melhor aparelhada, possa desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua função constitucional.

Artigo 3º - O Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul, terá prazo de duração interminado, não podendo ser encampado ou incorporado por outra entidade.

Artigo 4º - Os recursos da entidade serão provenientes de campanhas desenvolvidas junto à comunidade, promoções, doações, além de outras formas de captação de recursos legalmente autorizados.

II - DOS ASSOCIADOS.

Artigo 5º. O grupo inicial de associados será constituído pelos signatários da ata de constituição da entidade, os quais serão denominados de sócios fundadores.

Parágrafo Primeiro – Os demais membros, sócios efetivos, serão admitidos por convite da diretoria. A exclusão deverá ser por solicitação formal do associado, aprovada em reunião da diretoria.

Parágrafo Segundo – Na integração do novo sócio, este deverá pagar uma joia de admissão com valor estipulado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 6º. – São direitos dos associados: participar das Assembleias Gerais; votar e ser votado; ter acesso à deliberação da Diretoria; participar de todas as atividades da Associação.

Artigo 7º. – São deveres dos associados: respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles; participar dos empreendimentos associativos; comunicar a Diretoria irregularidades verificadas; não utilizar o nome da associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses; comparecer as reuniões da diretoria quando convocado; manter o mais absoluto sigilo sobre os assuntos tratados.

Artigo 8º. – O associado estará sujeito à demissão quando deixar de cumprir com os seus deveres reiteradamente, sendo a este lhe dado o direito de ampla defesa.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da administração do Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul:

- I – Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

Artigo 10º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único – O exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como de serviço relevante á comunidade.

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Artigo 12º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por solicitação:

- I – da Diretoria;
- II - do Conselho Fiscal
- III – de 1/5 dos Associados

Artigo 13º - À Assembleia Geral compete:

I – Eleger, dentre os associados, a cada 3 (três) anos, os membros do Conselho Fiscal, e os membros da diretoria.

II – Julgar o relatório apresentado pela Diretoria anualmente.

III – Reformar o Estatuto;

IV – Dissolver a entidade, na forma prevista no Art. 23º.

V – Resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da entidade.

Artigo 14º - A Assembleia Geral poderá reunir-se com a presença mínima de 1/3 dos associados e, em segunda chamada, com qualquer quorum.

Artigo 15º - Nas Assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração.

V - DA DIRETORIA

Artigo 16º - a Diretoria é órgão executivo do Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul, e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos, para mandatos de 3 (três) anos pela Assembleia Geral. É membro nato da diretoria o Comandante local do 3º. Esquadrão da Polícia Montada de Caçapava do Sul, com objetivo de facilitar a interação entre a diretoria e a corporação. Ainda compõe a diretoria o secretário adjunto e o tesoureiro adjunto que atuarão somente na falta ou impedimento dos titulares.

Parágrafo único – É permitida uma reeleição da Diretoria.

Artigo 17º - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, incumbindo-lhe, privativamente:

I – Representar o Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do sul, para todos os efeitos legais;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III – Realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas neste Estatuto;

IV - Gerir os interesses econômicos e financeiros do Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul;

V – Aprovar a inscrição de integrantes do Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul, mediante registro em ata de reunião.

VI – Designar comissões de atividades para melhor funcionamento do Grupo de apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul;

Artigo 18º Ao Presidente compete:

I – Superintender as atividades do Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul;

II – Convocar a presidir as reuniões da diretoria;

III- Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV – Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;

V – Assinar, com Tesoureiro, documentos que representam obrigações para o Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul, inclusive cheques;

VI – Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;

VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimentos a Diretoria em sua Primeira reunião.

Artigo 19º - Compete ao Secretario atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, cumprindo outros encargos correlatos, bem como assinar os documentos indicados no inciso V do artigo anterior no impedimento do Presidente e/ ou Tesoureiro.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do Sul, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes e a assinatura com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho fiscal compor-se-á de 03(três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia entre os sócios da entidade.

Artigo 22º - compete ao Conselho Fiscal, ainda:

I – Examinar a escrita do Grupo de apoio à Brigada Militar de Caçapava do sul, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria.

II – Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º. O grupo de apoio será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Paragrafo Primeiro - Em caso de extinção do Grupo, seu patrimônio reverterá para a APAE, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul.

Artigo 24 - Os integrantes do Grupo de Apoio à Brigada Militar, não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 25º - O Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do sul, atuará sempre como entidade de apoio e assessorando, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração das Organizações Policiais Militares aqui existentes.

Artigo 26º - O Grupo de Apoio à Brigada Militar de Caçapava do sul elaborará Regimento Interno, onde serão reguladas as rotinas administrativas, e demais assuntos julgados convenientes ao Grupo.

Artigo 27º - os casos omissos neste Estatuto e não regulamentados em Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 28º - o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Caçapava do Sul, 06 de maio de 2016.

André Pimentel dos Santos.
Presidente